

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS)

(art. 50, IV, do RI c/c Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI)

APRESENTADO PELO CONSELHEIRO: Cauê Santiago Neves — discente suplente da ESAG no CONSUNI

RELATIVO AO PROCESSO Nº: UDESC 00014649/2024 — **referente à proposta do relator (Cláudia Mortari / Geisa Böck)**

DISPOSITIVO DESTACADO: Art. 52 (cláusula de vigência), cuja redação atual é: "Esta Resolução entra em vigor nesta data."

DVS Substitutiva

Propõe-se que o artigo nº 52 passe a ter a seguinte redação:

"Art. 52 Esta Resolução somente entrará em vigor após a realização de consulta a toda a comunidade universitária em atividade — discentes, docentes e servidores técnico-universitários —, promovida pela Reitoria por meio de votação preferencialmente eletrônica, mediante pergunta objetiva sobre a aprovação da proposta, considerando-se aprovada se obtida a maioria dos votos válidos apurados de forma ponderada entre os segmentos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os docentes, 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores técnico-universitários e 25% (vinte e cinco por cento) para os discentes de graduação e pós-graduação, à semelhança da consulta para a escolha do Reitor da UDESC, produzindo efeitos na data da publicação do resultado favorável."

JUSTIFICATIVA: a proposta altera profundamente as regras de ingresso na graduação, na pós-graduação e nos concursos da UDESC — medida de amplo alcance e tema legitimamente polarizado. É indispensável conhecer a vontade do corpo universitário antes de a norma produzir efeitos, em nome da legitimidade e da segurança jurídica. O destaque não altera o mérito; apenas condiciona a vigência à prévia escuta da comunidade.

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS)

(art. 50, IV, do RI c/c Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI)

APRESENTADO PELO CONSELHEIRO: Cauê Santiago Neves — discente suplente da ESAG no CONSUNI

RELATIVO AO PROCESSO Nº: UDESC 00014649/2024 — **referente à proposta do relator (Cláudia Mortari / Geisa Böck)**

DISPOSITIVO DESTACADO: Art. 31 (Seção III — "Das Ações Afirmativas de Acesso para Concursos Públicos e Processos Seletivos"), cujo caput dispõe: "Para o sistema de cotas será destinado 30% (trinta por cento) das vagas totais do concurso público ou processo seletivo, que serão distribuídas da seguinte forma:", seguido dos incisos I a III e dos §§ 1º a 11º. Destaque correlato ao do Art. 32, que dele depende.

DVS Supressiva

Propõe-se que seja suprimido do texto original o seguinte dispositivo: Art. 31, com os incisos I a III e os §§ 1º a 11º, que institui reserva de vagas (cotas) nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos de docentes e técnicos da UDESC.

JUSTIFICATIVA: a seleção de docentes e técnicos deve pautar-se pelo mérito acadêmico e técnico, critério que assegura a excelência do corpo funcional e a qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão — inclusive na avaliação da CAPES. O provimento de cargos efetivos por concurso tem na isonomia e no desempenho seus pilares. A supressão preserva integralmente os demais eixos da política (acesso discente, permanência e acompanhamento).

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS)

(art. 50, IV, do RI c/c Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI)

APRESENTADO PELO CONSELHEIRO: Cauê Santiago Neves — discente suplente da ESAG no CONSUNI

RELATIVO AO PROCESSO Nº: UDESC 00014649/2024 — **referente à proposta do relator (Cláudia Mortari / Geisa Böck)**

DISPOSITIVO DESTACADO: Art. 32 (Seção III), cujo caput dispõe: "Os critérios para reserva de vagas serão definidos nos editais de seleção para pessoas fenotipicamente negras; com deficiência e com Transtorno do Espectro Autista (TEA); indígenas e quilombolas.", acompanhado do seu Parágrafo Único. Dispositivo DEPENDENTE do Art. 31: por isso, requer-se que este destaque seja apreciado EM CONJUNTO com o destaque relativo ao Art. 31.

DVS Supressiva

Propõe-se que seja suprimido do texto original o seguinte dispositivo: Art. 32, com o seu parágrafo único.

JUSTIFICATIVA: o presente destaque depende do relativo ao Art. 31; suprimida a reserva instituída no Art. 31, o Art. 32 — que apenas lhe fixa os critérios — perde objeto, devendo ser igualmente suprimido. Requer-se sua votação em conjunto com a do Art. 31.

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS)

(art. 50, IV, do RI c/c Anexo Único do Regimento Interno do CONSUNI)

APRESENTADO PELO CONSELHEIRO: Cauê Santiago Neves — discente suplente da ESAG no CONSUNI

RELATIVO AO PROCESSO Nº: UDESC 00014649/2024 — **referente à proposta do relator de vista (Prof. Oséias Pessoa)**

DISPOSITIVO DESTACADO: Art. 21 (Seção I — Da Implementação), ao qual se propõe acrescentar um § 3º. Observação: a minuta do parecer de vista não possui artigo próprio de vigência; o § 1º do Art. 21 já se refere à "entrada em vigor desta Resolução", sendo este o dispositivo adequado para fixá-la.

DVS Aditiva

Propõe-se que seja acrescentado, após o parágrafo nº 2º, do artigo nº 21, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Esta Resolução somente entrará em vigor após a realização de consulta a toda a comunidade universitária em atividade — discentes, docentes e servidores técnico-universitários —, promovida pela Reitoria por meio de votação preferencialmente eletrônica, mediante pergunta objetiva sobre a aprovação da proposta, considerando-se aprovada se obtida a maioria dos votos válidos apurados de forma ponderada entre os segmentos, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para os docentes, 25% (vinte e cinco por cento) para os servidores técnico-universitários e 25% (vinte e cinco por cento) para os discentes de graduação e pós-graduação, à semelhança da consulta para a escolha do Reitor da UDESC, produzindo efeitos na data da publicação do resultado favorável."

JUSTIFICATIVA: a proposta altera profundamente as regras de ingresso na graduação, na pós-graduação e nos concursos da UDESC — medida de amplo alcance e tema legitimamente polarizado. É indispensável conhecer a vontade do corpo universitário antes de a norma produzir efeitos, em nome da legitimidade e da segurança jurídica. O destaque não altera o mérito; apenas condiciona a vigência à prévia escuta da comunidade.

Cauê Santiago Neves — Conselheiro discente suplente da ESAG